



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI N.º 313 /03

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2004 do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – O Orçamento Programa do Município de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.718.000,00 (nove milhões setecentos e dezoito mil reais).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo I – Receita, com o seguinte desdobramento.

I – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	6.548.200,00
Receita Tributária	328.000,00
Receita Patrimonial	33.000,00
Transferências Correntes	6.147.200,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.169.800,00
Transferências de Capital	3.169.800,00
TOTAL GERAL	9.718.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, observando o seguinte desdobramento.

I - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	PODER ELGISLATIVO	282.320,00	--	282.320,00
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	282.320,00	--	282.320,00
02	PREFEITURA	9.345.680,00	--	9.345.680,00
02.010	GABINETE DO PREFEITO	214.750,00	--	214.750,00
02.020	SEC. DE ADM.E FINANÇAS	788.930,00	--	788.930,00
02.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.160.400,00	--	1.160.400,00
02.031	FUNDO DE MANUT.DO ENS.E DE VAL.MAGIST.	1.304.000,00	--	1.304.000,00
02.032	MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	809.400,00	--	809.400,00
02.040	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.217.300,00	--	1.217.300,00
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	663.500,00	--	663.500,00
02.050	SEC. DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E LAZER	210.200,00	--	210.200,00
02.051	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	410.300,00	--	410.300,00
02.060	SECRETARIA DE INFRA-ESTR.E SERV.URBANOS	2.195.100,00	--	2.195.100,00
02.070	SEC.DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	408.800,00	--	408.800,00
99.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	53.000,00	--	53.000,00
			--	
	TOTAL	9.718.000,00		9.718.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01	LEGISLATIVA	282.320,00	--	282.320,00
02	JUDICIÁRIO	63.000,00	--	63.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.068.080,00	--	1.068.080,00
06	SEGURANÇA PUBLICA	43.300,00	--	43.300,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	620.500,00	--	620.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	73.000,00	--	73.000,00
10	SAÚDE	1.530.000,00	--	1.530.000,00
12	EDUCAÇÃO	3.058.000,00	--	3.058.000,00
13	CULTURA	68.000,00	--	68.000,00
15	URBANISMO	725.100,00	--	725.100,00
16	HABITAÇÃO	100.000,00	--	100.000,00
17	SANEAMENTO	350.800,00	--	350.800,00
20	AGRICULTURA	408.800,00	--	408.800,00
24	COMUNICAÇÕES	15.000,00	--	15.000,00
25	ENERGIA	173.000,00	--	173.000,00
26	TRANSPORTE	917.500,00	--	917.500,00
27	DESPORTO E LAZER	147.800,00	--	147.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	20.800,00	--	20.800,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00	--	53.000,00
	TOTAL	9.718.000,00		9.718.000,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal, autorizado, nos termos do Artigo 7.º da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no exercício.

Art. 5º – Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2002 a serem reabertos na forma do Parágrafo 2º do Art.167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portando, a todos, quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

O chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2003.



João Cândido Carvalho Neto
Prefeito Municipal